



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE -
NDE**

SOBRAL - CE

ÍNDICE	PÁG.
CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	01
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	02
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO	03
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO	03
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	04
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES	04
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	05
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	05

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NDE DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Bacharelado em Administração da Faculdade Luciano Feijão - FLF.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Administração e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

MEMBRO	TITULAÇÃO	FUNÇÃO
Dr. Sérgio Henrique Arruda Cavalcante Forte	Doutor em Administração	Presidente
Maria Lírida Calou de Araujo e Medonça	Doutora em Direito	Professora
Espedito Cezário Martins	Doutor em Ciências Econômicas Aplicada	Professor
Ebe Pimentel Gomes	Doutoranda em Direito	Professor
Antonia Mascênia Rodrigues Sousa	Doutoranda em administração	Professora
Francisco Vicente de Paula Júnior	Doutor em Linguística	Professor
Plácido Marinho Dias	Mestre em Ciências da Computação	Professor
Vinícius Pereira Guimarães	Doutor em Zootecnia	Professor
Betânea Moreira de Moraes	Doutora em Educação	Professora

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE exercem atividades acadêmicas junto ao curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de Integral e Parcial

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.